



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Lei nº 2.437/2004**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DA PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a ESCOLA MUNICIPAL DA PESCA.

**Art. 2º** - A ESCOLA MUNICIPAL DA PESCA destina-se a oferecer cursos profissionalizantes na identificação, captura, manuseio e conservação do pescado, além da feitura de redes e seus consertos, como também noções de preservações do Meio Ambiente.

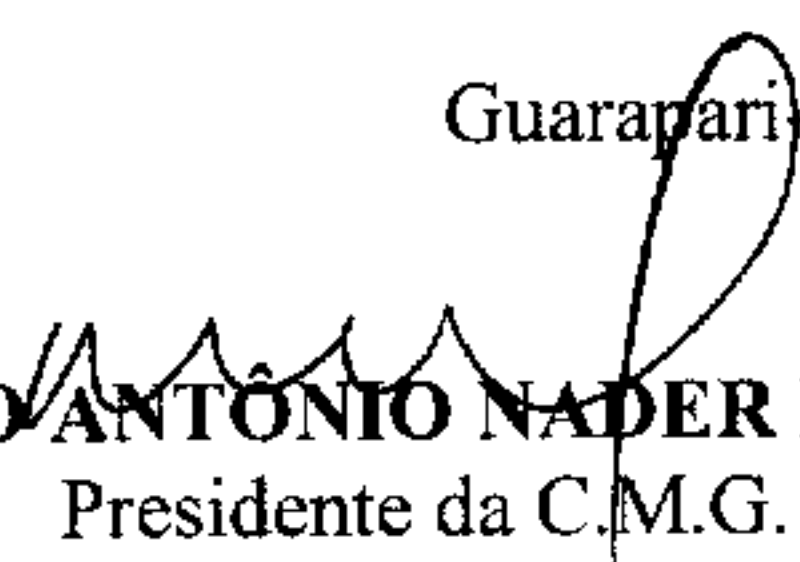
**Art. 3º** - Os alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE PESCA, serão indicados pela associação de Pescadores do Município e pela Colônia de Pesca local.

**Art. 4º** - A Municipalidade poderá firmar Convenio com a Marinha do Brasil – através da Capitania dos Portos, visando oferecer noções de Segurança e de Tráfego Marítimo, além de outras Entidades Públicas ou não, no intuito de obter recursos materiais e didáticos para a manutenção e oferecimento de Cursos.

**Art. 5º** - Os recursos poderão ser oriundos de dotação própria, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 30 de novembro de 2004.

  
**MARCO ANTÔNIO NADER BORGES**  
Presidente da C.M.G.